

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, não são considerados períodos de trabalho extraordinário inferiores à primeira hora de trabalho prestada para além do período diário de trabalho.

Artigo 16.º

Dispensa de Serviço

1 — Aos trabalhadores pode ser concedida, em cada mês, uma dispensa de serviço de meio dia, de compensação obrigatória, que poderá ser gozada por inteiro ou fracionada, num máximo de duas vezes, desde que não afete o regular funcionamento dos serviços, mediante parecer favorável do superior hierárquico.

2 — As compensações previstas no número anterior, correspondentes a quatro horas e três horas e trinta minutos, consoante o período normal de trabalho diário seja de oito horas ou sete horas, respetivamente, devem ocorrer no próprio mês ou no mês imediatamente a seguir ao gozo da dispensa.

3 — No dia de gozo da dispensa não há possibilidade de acumular a mesma com férias, tolerância ou créditos acumulados.

4 — As dispensas de serviço bem como as tolerâncias de ponto são consideradas prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais.

Artigo 17.º

Dispensa de marcação de ponto

O Reitor pode, através de despacho nominal, dispensar da marcação do ponto os trabalhadores cujas funções o recomendem e a natureza do serviço o justifique.

Artigo 18.º

Forma de justificação das faltas e do incumprimento do horário

1 — Todas as faltas e incumprimentos deverão ser justificados diretamente na respetiva plataforma de gestão e controlo da assiduidade ou, para os trabalhadores que não tenham acesso, através do preenchimento de formulário próprio a enviar ao DRH, acompanhadas dos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência, e dentro dos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

2 — As justificações terão de ser validadas pelo superior hierárquico do trabalhador.

3 — A ausência do trabalhador do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do responsável do serviço e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

SECÇÃO III

Férias

Artigo 19.º

Marcação

1 — A marcação das férias é da responsabilidade de cada trabalhador em comum acordo com o superior hierárquico, e deve ser preenchida diretamente na plataforma de gestão da assiduidade até ao dia 31 de março de cada ano ou, no caso de a marcação de férias incluir uma data anterior, até cinco dias úteis antes do seu início.

2 — No caso dos trabalhadores sem acesso à plataforma de gestão da assiduidade, a marcação de férias deve ser preenchida em formulário próprio para o DRH, no prazo referido no número anterior.

3 — As alterações que venham a ocorrer devem ser comunicadas ao DRH, com parecer favorável do superior hierárquico, até cinco dias antes do início do novo período.

Artigo 20.º

Mapa

O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplica-se o disposto no regime legal aplicável ao contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 22.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria nele definida e entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

207555076

Despacho n.º 1690/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o reitor da Universidade de Lisboa é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da respetiva instituição;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa, o reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos presidentes e diretores das escolas da ULisboa;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente concernente à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes no âmbito do programa Erasmus, dada a extensão e multiplicidade de acordos bilaterais que este programa envolve;

Nos termos da legislação aplicável em vigor:

1 — Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no Prof. Doutor João Luís Correia Duque, presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, a competência para a assinatura em representação da Universidade de Lisboa, carta Erasmus 385651—IC—1—2013—1—PT—ERASMUS-EUC—1, Erasmus ID code: P LISBOA109, dos acordos interinstitucionais no âmbito do Programa Erasmus + para o ano letivo de 2014-2015, nas quais seja outorgante a Universidade de Lisboa, desde que cubram apenas as áreas de competência académica e científica do Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — De todos os acordos interinstitucionais Erasmus, subscritos ao abrigo do presente despacho, deverá ser enviada cópia para o Núcleo de Mobilidade do Gabinete de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho, desde 26 de julho de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207556664

Despacho n.º 1691/2014

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Reitor da Universidade de Lisboa é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da respetiva instituição;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente concernente à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes no âmbito do programa “Erasmus”, dada a extensão e multiplicidade de acordos bilaterais que este programa envolve;

Nos termos da legislação aplicável em vigor;

1 — Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, Diretor da Faculdade de Ciências, a competência para a assinatura em representação da Universidade de Lisboa, carta Erasmus 385651—IC—1—2013—1—PT—ERASMUS-EUC-1, Erasmus ID code: P LISBOA109, dos Acordos Interinstitucionais no âmbito do Programa Erasmus + para o ano letivo 2014/15, nas